Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional

Associação dos Docentes da UNESP

Ofício ADUNESP 7/2019

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

Ref.: **CONCURSO DOCENTE PARA SUBSTITUTOS**

Ilmo. Prof. Dr. Sandro Valentini,
Magnífico Reitor da Unesp.

Em dezembro de 2018, a Adunesp foi procurada por vários professores substitutos, com dúvidas sobre itens presentes nos editais dos concursos para 2019, que haviam sido divulgados pouco antes. A dúvida central relacionava-se com a exigência de um período de interstício de 200 dias (a "duzentena") entre um contrato e outro, conforme previsto na Lei Complementar estadual 1.093/2009. Ocorre que a referida lei havia sido alterada pela LC 1.331, de 13 de dezembro de 2018, que reduziu este intervalo para 40 dias ("quarentena"), conforme consta no ofício nº 1/2019 enviado à Reitoria da Unesp em 10/01/2019, até agora não respondido.

Como a Unesp não tomou a providência de alterar os editais, com base na modificação prevista na LC 1.331 - as inscrições para os referidos concursos ocorreram em meio a muita confusão. Ao se inscreverem, os interessados eram informados de que não poderiam tomar posse, caso aprovados, uma vez que o edital exigia a "duzentena". Considerando essa informação equivocada, a Assessoria Jurídica da Adunesp orientou os interessados a procederem suas inscrições, uma vez que, se estavam anteriormente submetidos à LC 1.093/2009, estão, agora, submetidos à lei posterior modificadora, a LC 1.331/2018.

Em meados de fevereiro, a Adunesp tomou conhecimento de que vários dos editais haviam sido retificados. Em suma, a retificação previa:

> *Onde se lê: ...*
> ***CONTRATAÇÃO***
> *O candidato deverá observar, o interstício mínimo de 6 (seis) meses entre o término da vigência de um contrato em qualquer Unidade da Unesp e o início de outro.*
>
> *Leia-se: ...*
> ***CONTRATAÇÃO***
> *O candidato deverá observar, o prazo de interstício mínimo entre o término da vigência de um contrato em qualquer Unidade da Unesp e o início de outro, previsto na Lei Complementar nº 1.093/2009 e suas alterações.*

Embora bem-vinda e necessária, a retificação não teve o condão de alcançar todos os concursos abertos para docentes substitutos com vistas ao primeiro semestre de 2019. Em muitos casos, as provas já haviam sido realizadas ou estavam em pleno andamento. Essa situação gerou as seguintes dúvidas, às quais solicitamos esclarecimento por parte da Reitoria da Unesp:

- Caso alguns concursos sejam refeitos, ou seja prorrogada a inscrição dos/as intressados/as – e isto tem implicações na data do início do exercício do contrato de trabalho, que poderá ser posterior ao início das aulas – qual é o procedimento recomendado para evitar, ou, pelo menos, reduzir o dano aos cursos de graduação que estiverem nessa situação? É importante que a Reitoria compreenda que a orientação de refazer um concurso,

retificando o edital, tem muitas implicações negativas, especialmente a partir do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que define prazos longos para inscrições, avaliação das inscrições, aprovação de bancas etc. Essa orientação pode resultar em uma contratação do professor excessivamente tardia, causando grande prejuízo ao ensino de graduação.

- Como fica a situação daquele/as candidatos/as que não se inscreveram porque receberam a informação verbal do/a funcionário/a responsável de que não poderiam ser contratados, mesmo se obtivessem sucesso no concurso uma vez que não observassem a quarentena de 200 dias?

- Como ficará o caso do docente que realizou o concurso sob a égide do edital inicial, não retificado, portanto ainda sob a premissa do interstício de 200 dias? Se aprovado, este docente será impedido de tomar posse? Caso isso aconteça, qual é o amparo legal para o impedimento?

Neste último caso, este docente seria impedido de assumir o cargo com base num equívoco da administração, fato esse reconhecido pela própria Unesp ao proceder à retificação de outros editais. Considerando a premissa de que nenhum edital pode se sobrepor à legislação existente, não resta dúvida de que, se isso vier a acontecer, será aberto um período de contestações judiciais que poderá deixar muitos departamentos sem os professores substitutos dos quais tanto necessitam, situação danosa para a unidade, para o departamento, para os/as estudantes e para a Universidade.

Por outro lado, fomos informados de que a Asseessoria Jurídica da Unesp e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas teriam dado as seguintes orientações aos diretores de unidade: "concursos que se encontram na fase de inscrição - retificar o Edital e conceder um acréscimo no período de inscrição de 10 (dez) dias corridos; concursos com inscrições finalizadas, sem que tenha ocorrido a etapa de provas - retificar o Edital e conceder um acréscimo no período de inscrição de 10 (dez) dias corridos, publicando Edital de Novo Período de Inscrições conforme modelos a serem encaminhados"; e que "Os concursos que não se enquadram nas circunstâncias (1) e (2) acima expostas, devem ter continuidade, prevalecendo o Edital publicado". Tendo ainda acrescentado que não seria obrigatória a aplicação dessas orientações, ficando "a critério de cada Unidade Universitária a prerrogativa de determinar a conveniência da retificação do Edital". Isto introduz a possibilidade de que sejam dadas diferentes respostas a situações muito similares, aparentemente atribuindo aos/as diretoes/as de unidade a eventual responsabilidade jurídica pelas decisões tomadas.

Assim, a Adunesp solicita à Reitoria que uniformize o entendimento a respeito destes casos, orientando os RHs locais a procederem normalmente a posse dos candidatos aprovados, sempre tendo como parâmetro o previsto na LC 1.331/2018, e assuma a responsabilidade jurídica pelas orientações exaradas pelas suas instâncias competentes.

Certos de vossa compreensão e na expectativa de uma iniciativa oficial e pública que solucione em definitivo essas pendências da melhor forma para todas as partes envolvidas, tendo como objetivo maior a manutenção da qualidade dos cursos de graduação da nossa Universidade e a segurança jurídica da Unesp, dos seus docentes e administradores, agradeço antecipadamente.

João da Costa Chaves Júnior
Presidente da Adunesp